Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

PROJETO DE LEI Nº 07/79

É CONCEDIDA AO SR. JOÃO PEREIRA, PENSÃO VITALÍCIA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo - 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida ao SR. JOÃO PEREIRA, uma Pensão Vitalícia de um salário mínimo mensal.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei NÃO se estenderão aos seus dependentes, ou herdeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, para o Exercício em curso, serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar os valores competentes:
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:
0701.15824952.090 - Benefícios a Inativos e Pensionistas.
3.2.5.2 - Pensionistas

§ Único - Para os Exercícios futuros, os valores referentes à pensão ora concedida, serão consignados na Lei de Meios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 19 DE ABRIL DE 1979.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

ACRESENTE-SE o seguinte Artigo ao Projeto de Lei 7/79

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a retroagir os pagemrntos de que trata o artigo 1º, a partir de 1º de Janeiro de 1979.

O Artigo 4º, passará a ser o artigo 5º, com a mesma redação.

Sala das Sessões em 15 de junho de 1979